

A

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO ____/____/____

Recebido

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAIS DA GAMBOA ENTRE OS CABEÇOS 80 E 100 NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

(PROCESSO SEI Nº 50905.002100/2024-31)

A empresa **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Rua da Assembleia, nº 85, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45, vem respeitosamente, na qualidade de licitante, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e dos decretos 8.945/2016 e 7.983/2013, e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** ao aviso de Intenção de Anulação de Processo Licitatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação ao aviso de Intenção de Anulação do Processo Licitatório é apresentada de forme tempestiva, uma vez que o comunicado via e-mail feito pela Comissão Permanente de Licitação ocorreu no dia 28/01/2025 e foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes se manifestassem.

2. INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Senhoria, a **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.**, na qualidade de empresa habilitada e que apresentou a melhor proposta do certame licitatório da **Concorrência nº 05/2024**, vem, por meio desta, requerer **a manutenção da validade do procedimento licitatório e o indeferimento do pedido de anulação**, com fundamento em argumentos **técnicos, jurídicos e administrativos** sólidos, sustentados pela legislação aplicável e pela jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A presente licitação trata da **segunda fase da ampliação do Cais da Gamboa**, projeto de grande relevância estratégica para o setor portuário, cuja continuidade se alicerça em estudos técnicos previamente validados, garantindo a **economicidade, eficiência e regularidade do procedimento**. A anulação do certame com base em alegações formais destituídas de impacto prático afrontaria os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**, previstos no Art.º 37, caput, da Constituição Federal, além de gerar custos desnecessários aos cofres públicos e atrasos injustificados na execução da obra.

A fim de demonstrar a plena regularidade do processo licitatório, serão abordados os seguintes aspectos:

3. ADEQUAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado conforme as diretrizes legais e normativas internas. A obra em questão é a continuação da primeira fase da ampliação do Cais da Gamboa, processo nº 50905.001011/2020-43, cujo objeto é “Obras de ampliação e modernização do cais da Gamboa, entre os cabeços 100 e 124 do Porto do Rio de Janeiro”, **já executada pelo CONSÓRCIO PORTO RIO 1, consórcio o qual a empresa ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA. foi líder**, com ajustes técnicos que foram devidamente atualizados no novo projeto. A ausência de um novo ETP específico não compromete a legalidade do certame, conforme entendimento consolidado do TCU. Além disso, a similaridade entre as fases do projeto reduz significativamente os riscos técnicos e operacionais, tornando desnecessária uma nova reavaliação exaustiva.

A prática de dar continuidade a projetos com base em estudos técnicos já validados é amplamente aceita, garantindo **eficiência e economicidade**, previstos no Art.º 31, caput, da Lei 13.303/2016, conforme destacado pelo **STJ** em diversos julgados, que reforçam a importância de se evitar a repetição de etapas já consolidadas.

Reitera-se, portanto, que o **STJ** tem um entendimento consolidado no sentido de que a reutilização de estudos técnicos em projetos de continuidade é uma prática legítima e desejável, desde que haja fundamentação técnica e transparência nos ajustes realizados.

Essa prática está alinhada com os princípios da **eficiência, economicidade, sustentabilidade, compatibilidade e da não duplicação de esforços**, evitando a repetição desnecessária de etapas já consolidadas e garantindo a otimização dos recursos públicos.

4. AUSÊNCIA DE UM MAPA DE RISCO

O Mapa de Risco, embora relevante para a segurança, não é requisito essencial para a continuidade da licitação, podendo ser exigido posteriormente. O artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/16 determina que exigências técnicas devem ser proporcionais ao objeto licitado, não sendo admissível a anulação com base em exigências acessórias. Ademais, a Norma Regulamentadora NR-9 estabelece que a Análise Preliminar de Risco (APR) pode ser elaborada em fase posterior à contratação, reforçando que tal exigência não compromete a lisura do certame. A exigência de um Mapa de Risco nesta fase do processo é desproporcional e não justifica a anulação do certame, conforme jurisprudência do TCU.

Cabe ainda destacar que o edital de licitação referente a Concorrência nº 005/2024, em especial no “ANEXO XIV – MATRIZ DE RISCO”, estão listados e mapeados os riscos ligados a execução do contrato por categoria, descrição, consequência, medidas mitigatórias, alocação, probabilidade e impacto financeiro.

5. LICENÇA AMBIENTAL E ENVIO À SUPSUN

A licença ambiental está devidamente emitida e consta no processo - Licença LI nº IN044396 (8490732). Conforme o Acórdão nº 1.518/2018 – TCU, a ausência de encaminhamento a um órgão interno para reavaliação não compromete a regularidade do certame. O princípio da eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal) exige que a administração pública atue de forma a alcançar os melhores resultados com os recursos disponíveis, priorizando a qualidade e a produtividade no serviço público, sendo fundamental que não se criem entraves burocráticos desnecessários, principalmente quando a documentação ambiental já está regularizada e aprovada pelos órgãos competentes. A exigência é redundante e não compromete a legalidade do processo licitatório.

6. DEFASAGEM DE PREÇO DA LICITAÇÃO

O orçamento está atualizado até dezembro de 2023, sem inviabilizar a licitação, pois o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016 prevê mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro. Além disso, nosso estudo técnico e financeiro confirma a viabilidade da proposta. Destaca-se que nossa experiência na execução da fase 1 do projeto nos permitiu ofertar um desconto vantajoso e sustentável, assegurando economicidade e viabilidade sem comprometer a qualidade e a execução contratual. A

atualização de preços é uma prática comum e prevista em lei, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

O regime semi-integrado está fundamentado no artigo 42, § 4º, da Lei nº 13.303/16.

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão utilizar a contratação **semi-integrada**, prevista no inciso V do caput, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

A ausência de justificativa formal não compromete a legalidade do certame, pois pode ser suprida em fase posterior. Ademais, a escolha desse regime visa otimizar a execução do projeto, mitigando riscos de fragmentação de responsabilidades e promovendo maior integração entre as etapas de concepção e execução da obra, garantindo uma maior sinergia operacional. A justificativa técnica para a escolha do regime de contratação é clara e visa a eficiência e a eficácia na execução do projeto.

Cabe ainda destacar que o regime de contratação adotado no certame é o mesmo que fora adotado na primeira fase da obra (Processo nº 50905.001011/2020-43) já concluída e executada pelo **CONSÓRCIO PORTO RIO 1, consórcio o qual a empresa ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA. foi líder**, ou seja, o regime de execução semi-integrada foi devidamente aprovado pelos departamentos competentes para a realização da primeira etapa das obras de ampliação do Cais da Gamboa. Considerando que a obra referente ao processo nº 50905.002100/2024-31 representa a mera continuidade dessa fase inicial, inexistente qualquer impedimento jurídico ou técnico à manutenção do regime de execução adotado no certame.

O artigo 42, §1º, inciso IV, da Lei nº 13.303/16, dispõe expressamente que, na contratação sob o regime semi-integrado, o projeto básico pode ser alterado sempre que

demonstrada a superioridade das inovações quanto à redução de custos, aumento da qualidade, diminuição do prazo de execução e melhoria na manutenção ou operação da obra.

Na primeira fase das obras (processo nº 50905.001011/2020-43), durante a elaboração do projeto executivo pela empresa contratada (CONSÓRCIO PORTO RIO 1, liderado pela ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.), foram promovidas alterações no projeto básico que geraram otimizações técnicas, econômicas e financeiras substanciais para a execução. Tais modificações foram devidamente analisadas e aprovadas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), demonstrando a eficácia do modelo adotado.

Além disso, as melhorias incorporadas na fase inicial foram rigorosamente avaliadas, corrigidas e integradas à segunda fase da execução da obra, garantindo continuidade operacional e aderência às melhores práticas de engenharia e governança contratual.

Dessa forma, mantém-se plenamente justificável e legalmente fundamentada a aplicação do regime de execução semi-integrada nesta etapa, assegurando eficiência, economicidade e segurança na continuidade dos trabalhos.

8. CLÁUSULA DE SUBCONTRATAÇÃO

A ausência da cláusula de subcontratação não representa nulidade, pois pode ser ajustada na versão final do contrato. O TCU, reconhece que ajustes na minuta contratual são possíveis sem invalidar a licitação. Além disso, a prerrogativa da Administração Pública de revisar e adaptar cláusulas contratuais ao longo do processo não fere os princípios da competitividade e isonomia, mas sim reforça a flexibilidade necessária para atender ao interesse público. A inclusão de cláusulas adicionais no contrato é uma prática comum e visa garantir a adequação às necessidades específicas do projeto.

9. MODO DE DISPUTA PRESENCIAL

A escolha pelo modo de disputa presencial e remoto (via videoconferência) está amparada no artigo 32, § 4º, da Lei nº 13.303/16.

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Vale ressaltar que a modalidade híbrida adotada garantiu ampla participação e transparência ao processo. Estranhamente, os apontamentos apresentados surgem apenas na fase final da licitação, justamente quando nossa proposta, extremamente vantajosa ao interesse público, foi apresentada. Destaca-se ainda que, ao executarmos a fase 1 desta obra com excelência e lucro, nossa experiência confere segurança técnica e financeira à continuidade do projeto.

Ao analisarmos o modo de disputa estabelecido no Edital, compreendemos que, embora inicialmente tenha sido considerada a utilização da plataforma *Compras.Gov* no formato de disputa aberta, essa opção não se mostrou viável para uma concorrência pública dessa complexidade. A plataforma é parametrizada para pregões, inclusive no que se refere aos prazos processuais para interposição de recursos, o que poderia gerar inconsistências no andamento do certame. A nosso ver, essa limitação justificou a decisão da Comissão Permanente de Licitação de adotar um modelo processual mais adequado, garantindo a observância da legislação vigente e dos princípios que regem a contratação pública. Vale ressaltar que a primeira fase da licitação (RCE nº 02/2020 – Processo nº 50.905.001011/2020-43) já havia seguido a mesma formatação, utilizando a plataforma *Teams* em ambiente remoto, o que assegurou a ampla participação dos interessados. Nesta nova etapa, além da opção remota, foi permitida a participação presencial dos licitantes, garantindo igualdade de condições para todos e reforçando a transparência do processo.

A seguir colacionamos o subitem 5.5.10.2 do Instrumento Normativo da Portos Rio, utilizado no Modo Aberto, não ocorrendo vício nenhum de ilegalidade a ensejar a anulação da Concorrência 05/2024, na qual esta licitante, após a análise dos Recursos Interpostos lograria vencedora do Certame:

5.5.10.2. No modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas propostas em sessão pública e, na sequência, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

I - A Comissão de Licitação deve dar oportunidade aos licitantes oferecerem lances livremente, sem qualquer ordem.

II - A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

III - O Edital pode estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

IV - O Edital ou a Comissão de Licitação pode estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

V - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação pode admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

VI - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes devem ser convocados a apresentar lances. VII - Os lances iguais devem ser classificados conforme a ordem de apresentação.”

Além disso, ao examinarmos o subitem 5.5.10.2 do Instrumento Normativo da PortosRio, identificamos que a regulamentação aplicável ao modo aberto não impõe o uso obrigatório da plataforma *Compras.Gov*, ferramenta que, conforme sabemos, é utilizada pela PortosRio apenas em pregões destinados à aquisição de materiais, serviços de prestação continuada e serviços comuns de engenharia. No caso específico da Concorrência nº 05/2024, que trata das **Obras de Ampliação e Modernização do Cais da Gamboa, entre os cabeços 80 a 100 no Porto do Rio de Janeiro**, empreendimento de alta complexidade técnica, a escolha de um procedimento mais adequado era essencial para garantir a segurança jurídica e a efetividade do certame. A nosso ver, a utilização da plataforma *Compras.Gov* poderia comprometer a legalidade do processo, já que seus prazos recursais são de três dias úteis, enquanto a Lei nº 13.303/2016 determina um prazo de cinco dias úteis para concorrências públicas. Esse vício, por sua natureza, seria insanável, o que demonstra a correção da decisão da Comissão de Licitação ao optar por um modelo processual compatível com a legislação aplicável. Assim, entendemos que a Concorrência nº 05/2024 deve seguir regularmente, com o julgamento dos recursos interpostos, não havendo fundamentos jurídicos que justifiquem sua anulação.

10. PUBLICAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

A ausência de publicação desses documentos não compromete a lisura do processo. A transparência foi garantida pelo acesso irrestrito aos autos pelos licitantes. A publicidade dos atos administrativos deve ser interpretada sob o prisma da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se decisões que desconsiderem a essência do certame em prol de meras formalidades burocráticas sem impacto prático.

11. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

A aceitação da proposta da Carioca Engenharia no ato da sessão não prejudicou o certame, pois não houve impacto na isonomia entre os concorrentes, ou seja, os equívocos formais não podem ser usados para anular licitações se não houver prejuízo à competitividade. Ainda, a Comissão de Licitação justificou adequadamente sua decisão, garantindo que tal procedimento não alterou o julgamento objetivo do certame. A aceitação de propostas durante a sessão é uma prática comum e visa garantir a competitividade e a transparência do processo.

12. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELOS LICITANTES E REGULARIDADE DO PROCESSO

Cabe ressaltar que, não houve qualquer impugnação formal apresentada por qualquer dos licitantes, em relação aos pontos apresentados pela PortosRio, o que demonstra a ausência de prejuízo aos participantes e a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia. O princípio do contraditório e da ampla defesa, pilares do direito administrativo, garantiram que eventuais questionamentos pudessem ser apresentados ao longo do certame, contudo, nenhum dos licitantes se insurgiu contra os atos praticados, tampouco apresentou questionamentos quanto à condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação.

A manifestação extemporânea da Portos Rio, apenas após a definição do resultado, em nosso entendimento, não há qualquer respaldo técnico ou jurídico substancial. A inexistência de impugnações após a fase de lances, aliada à aceitação pacífica do resultado pelos demais concorrentes, em relação aos pontos apresentados, reforça a lisura e a regularidade do certame, demonstrando que eventuais apontamentos apresentados posteriormente não afetaram a igualdade de condições entre os participantes, tampouco comprometeram a transparência e a legalidade da licitação. Ressalte-se que os licitantes

não apresentaram reclamação quanto aos pontos abordados pela PortosRio, com exceção do questionamento de uma licitante sobre a aceitação da proposta da Carioca Engenharia. No entanto, a decisão da Comissão de Licitação de aceitar essa proposta revelou-se acertada, pois atendeu plenamente a legislação vigente, garantindo ampla competitividade ao certame.

13. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA PARA A PORTOSRIO

Outro aspecto inquestionável é a clara vantajosidade econômica que a PortosRio obteve com a licitação em questão. O valor alcançado para a execução da obra foi extremamente competitivo, garantindo significativa economia aos cofres públicos e maximizando a eficiência dos recursos disponíveis. A ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA., apresentou uma proposta financeiramente vantajosa, acompanhada por outras duas empresas concorrentes cujos valores também permaneceram dentro da mesma faixa de preço, o que reforça a idoneidade da disputa e a adequação dos valores orçados ao mercado.

Além disso, o preço final obtido não apenas refletiu um cenário competitivo e transparente, mas também decorreu do domínio técnico da empresa vencedora sobre a execução da obra. Esse fator estratégico, aliado à experiência adquirida na execução da fase 1 do projeto, possibilitou a formulação de uma proposta econômica eficiente e bem estruturada. A tentativa de anulação do certame, sem fundamentos sólidos, resultará em custos desnecessários e atrasos na execução da obra, o que afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

14. CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos apresentados, não há base legal para a anulação do certame. Ajustes pontuais podem ser implementados sem comprometer a legalidade do processo, assegurando o interesse público e a continuidade da obra essencial ao Porto. Reiteramos nosso compromisso com a execução e manutenção da proposta ofertada, reafirmando nossa expertise comprovada na execução da fase 1 do projeto, nossa capacidade técnica e nossa determinação em contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura portuária nacional.

Ademais, é notoriamente peculiar que tais apontamentos, desprovidos de fundamentação técnica e jurídica robusta, surjam apenas nesta fase final do processo licitatório. A anulação do certame, baseada em justificativas frágeis, acarretará um custo

significativo aos cofres públicos. O interesse público na execução de uma obra de tamanha relevância não pode ser subestimado. A **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.** não é uma empresa inexperiente; pelo contrário, somos um dos principais players na América do Sul. Nossa proposta é extremamente vantajosa para os interesses públicos, e possuímos toda a expertise e experiência necessárias, comprovadas pela execução bem-sucedida da fase 1 desta obra, onde oferecemos um desconto semelhante, entregamos o objeto conforme o contrato e realizamos lucro.

Portanto, solicitamos que a decisão de anulação seja reconsiderada, garantindo a continuidade do processo licitatório e a execução de uma obra vital para o desenvolvimento do Porto do Rio de Janeiro. A anulação, neste momento, não apenas contraria os princípios da eficiência e economicidade, mas também compromete a confiança no processo licitatório e na administração pública. A manutenção do certame é a decisão que melhor atende ao interesse público, promovendo a continuidade de um projeto estratégico e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Mediante isto, pede-se:

1. **A MANUTENÇÃO DO CERTAME:** Em virtude da ausência de fundamentos técnicos e jurídicos robustos que justifiquem a anulação, bem como do impacto negativo que tal decisão acarretaria aos cofres públicos e ao interesse público.
2. **A REVISÃO DOS APONTAMENTOS:** Que os apontamentos apresentados sejam reavaliados à luz dos esclarecimentos fornecidos, reconhecendo a validade e a conformidade dos documentos e procedimentos adotados.
3. **A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Garantindo a execução da obra de ampliação e modernização do Cais da Gamboa, essencial para o desenvolvimento do Porto do Rio de Janeiro, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
4. **A CONSIDERAÇÃO DA EXPERTISE DA ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.:** Reconhecendo nossa experiência comprovada na execução da fase 1 do projeto, nossa capacidade técnica e a vantagem econômica de nossa proposta para os interesses públicos.
5. **A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:** Assegurando que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de se manifestar e que suas argumentações sejam devidamente consideradas antes de qualquer decisão final.

6. **O RESPEITO AO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**
Reconhecendo a **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.** como a vencedora do certame, conforme os critérios estabelecidos e a proposta vantajosa apresentada.
7. **A PROTEÇÃO AO ERÁRIO:** Garantindo que os cofres públicos não sofram danos financeiros decorrentes da anulação do certame, evitando custos adicionais e atrasos significativos na realização de uma nova licitação.

Rio de Janeiro/RJ, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Alberto Couto Alves – Brasil LTDA
Igor Gomes Manhaes Cosendey
Procurador

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, _____

ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.2.0916418-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, e doravante referida como "**Outorgante**", nomeia e constitui como sua bastante procurador **IGOR GOMES MANHÃES COSENDEY**, brasileiro, solteiro, orçamentista, portador da cédula de identidade (RG) n.º 278033535, expedida pelo DETRAN /RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.732.947-82, com domicílio Rua Conselheiro Autran, nº 23, Apto. 105 – Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-060, a quem confere **PODERES ESPECIAIS** para: _____

1. Representar a **OUTORGANTE** nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Sindicatos em geral Cartórios de Notas, e, em especial, junto do CREA, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Obras (SMO), a fim de dar andamento a processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos; requerer, recorrer; pagar taxas de serviços; assinar os documentos e requerimentos necessários; _____

2. Representar a **OUTORGANTE** em Licitações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, apresentar e assinar propostas, contrapropostas, declarações, termos e orçamentos; formular ofertas e lances de preços; interpor e desistir de recursos; tomar ciência dos processos, juntar e retirar a documentação necessária; negociar, transacionar, assinar ou declinar de assinar atos e documentos; receber notificações e citações; efetuar vistorias técnicas de obras; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE**; _____

3. Firmar, em nome e em representação da **OUTORGANTE**, termos de compromisso de constituição de consórcio nas cláusulas e condições que melhor entender e contratos de constituição de consórcio, inclusivamente alterações contratuais e distratos, também, nas cláusulas e condições que melhor entender; _____

A presente procuração **NÃO CONFERE**, todavia, poderes para representar a **OUTORGANTE** na prática dos seguintes atos: aquisição, alienação, oneração, locação, ou constituição de outros direitos pessoais de gozo, sobre bens móveis ou imóveis da **OUTORGANTE**; celebração de empréstimos, prestação de caução, garantias pessoais ou reais, aval ou fiança, em nome da **OUTORGANTE**. _____

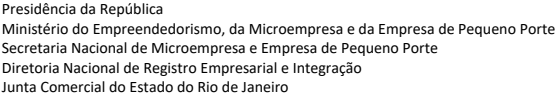
Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-se a **Outorgante** a dar tudo por bom, firme e valioso. _____

A procuração não confere às **Outorgadas** poderes para substabelecer e tem prazo de validade pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste instrumento. _____

Rio de Janeiro, **25 de abril de 2024**. _____

ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA





33.2.0916418-0

Sociedade empresária limitada

Normal

2025 / 00166731 - 4

16/01/2025 07:19:31

JUCERJA

Último arquivamento:

00006754918 - 15/01/2025

NIRE: 33.2.0916418-0

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

Boleto(s): 104956047

Hash: EF43AC37-4CC1-43FC-9805-544E8C5941BF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

214

[illegible]

Requerente

Nome:	Rebeca Portela Gonçalves
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	81999497808
E-mail:	portela.rebeca@hotmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/01/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

16/01/2025

Data



2025/00166731-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

NIRE: 332.0916418-0 Protocolo: 2025/00166731-4 Data do protocolo: 16/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/01/2025 SOB O NÚMERO 00006759932 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3E8B727D2F915CC5E5DFB5AC86362B56C06451954C4E39B03CE28F7754D9B930

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

**VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF 13.548.038/0001-45
NIRE 33.2.0916418-0**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

ALBERTO COUTO ALVES S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede em Vale (São Vale Martinho), 4770, 616 – VNF, Conselho de Vila Nova de Famalicão, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 501312412 e com CNPJ/MF nº 13.071.682/0001-75, neste ato representada por seu procurador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043;

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede na Avenida dos Descobrimentos, edifício Las Vegas Três, nº 63, Braga, Conselho de Vila Nova de Famalicão, 4770 011, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 505839547 e com CNPJ/MF nº 13.076.888/0001-98, neste ato representada por seu procurador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, acima qualificado;

únicos sócios da sociedade denominada **ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201 Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45 (a “Sociedade”), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0916418-0;

resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – Os Sócios decidem, ainda, por unanimidade e sem reservas, consignar a indicação para o cargo de Administrador, do Sr. **Américo Gomes de Almeida**, cidadão português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800 , 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382, cuja posse no cargo fica condicionada à obtenção do seu visto de residência permanente no Brasil.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da aprovação formalizada no *caput* da presente cláusula, resolvem, ainda, os sócios, como resolvido têm, aprovar, por unanimidade e sem reservas, a alteração da composição da Administração da Sociedade que ficará a ser composta por 2 (dois) Administradores, e a alteração da forma de representação e de obrigar da Sociedade que passará a caber a qualquer

um dos Administradores, **Américo Gomes de Almeida**, já qualificado, ou **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, competindo a qualquer um deles, sob a denominação de “Diretor”, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercendo os poderes gerais de administração, sem prejuízo da atuação de procurador no uso de poderes conferidos por procuração outorgada em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência das deliberações formalizadas no *caput* da presente cláusula, as Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato Social passarão a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos seguintes administradores:

- a) Sr. **Américo Gomes de Almeida**, cidadão português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800, 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382, sob a denominação de “Diretor”, cuja posse no cargo fica condicionada à obtenção do seu visto de residência permanente no Brasil;*
- b) Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, sob a denominação de “Diretor”.*

Os Administradores responderão pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exercendo seus cargos por tempo indeterminado, ficando dispensada a prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - *Caberá aos Administradores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, entre outros, de poderes para:*

- a) gerir e conduzir os negócios da sociedade, orientando, dirigindo e supervisionando todas suas atividades;*
- b) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, e receber citações;*
- c) proceder à alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, até o limite de dez por cento (10%) do capital social.*

Parágrafo Segundo - *A alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em valor superior - individual ou coletivamente - ao limite previsto no inciso “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, dependerá de autorização prévia dos sócios representando 75% do capital social da sociedade.*

Parágrafo Terceiro - Salvo no que este Contrato dispuser diversamente, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- a) pela assinatura de um dos Administradores;
- b) pela assinatura de um procurador.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por um dos Administradores e terão prazo de validade determinado, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As procurações ad judicia terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo Sexto - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a sociedade poderão ser assinados por um gerente devidamente autorizado, por escrito, por um dos Administradores.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Administrador relacionados a atividades estranhas ao interesse social, sendo-lhes defeso assumir, em nome da sociedade, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo – Qualquer um dos Administradores poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, sem que gere qualquer direito de indenização.

Parágrafo Nono - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.”

2. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL - Por fim, os Sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, já incorporadas as deliberações acima, passa a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade se perfaz sob a denominação ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. e possui o nome fantasia de “ACA”, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua A/07, Jardim São Cristovão I, SN, COHAPAM, CEP 65.055-323, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: (a) construção civil, assim como todas e quaisquer atividades ligadas à engenharia e arquitetura; (b) Construção de obras de arte especiais; (c) Obras de urbanização, designadamente, ruas, praças e calçadas; (d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (e) Obras de irrigação; (f) Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; (g) Obras portuárias, marítimas e fluviais; (h) Montagem de estrutura metálica; (i) Construção de instalações esportivas e recreativas; (j) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (k) Obras de terraplenagem; (l) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; (m) Administração de obras; (n) aluguel de equipamentos de construção e demolição; (o) lavra de minerais; (p)) importação e exportação de veículos automotores, máquinas e equipamentos industriais, suas peças e acessórios, materiais para construção civil, (q) planejamento, implantação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive, sob o regime de incorporação; (r) a compra, venda e locação de imóveis próprios; (s) consultoria e assistência técnica concernente a assuntos imobiliários; (t) a importação e exportação de bens e serviços;; (u) concepção, construção e exploração de infraestruturas do desporto e lazer, fabricação (v) instalação eletromecânica, gestão, exploração e conservação de sistemas de distribuição de água para consumo urbano e tratamento de águas residuais; projeção e execução de redes de água e esgoto; construção de pequenas instalações de tratamento de águas residuais; (w) limpeza urbana, recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos, recolhimento, triagem e transporte de resíduos recicláveis; (x) construção e exploração de aterros sanitários e ecocentros, selagem/recuperação de lixeiras; (y) geração e/ou distribuição de energias limpas; (z) análise química e microbiológica de águas; (aa) fornecimento e instalação de equipamentos de piscina; (bb) elaboração de estudos de impacto ambiental; (cc) a prestação de serviços de planejamento, gestão, montagem, manutenção e desenvolvimento da instalação de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (dd) a construção e exploração de estações e redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (ee) Serviços de Pulverização e controle de pragas agrícolas; (ff) Transporte de Efluente sanitários municipal e interestadual; (gg) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; (hh) Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (jj) a participação societária em outras sociedades; (kk) a fim de realizar, promover ou facilitar a consecução de todo ou parte do objeto social, participar de consórcios e licitações nacionais ou internacionais, assim como realizar toda e qualquer operação complementar às suas

atividades que seja necessária ou útil para a consecução de seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 40.121.581,00** (quarenta milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), dividido em **40.121.581** (quarenta milhões, cento e vinte e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) **quotas**, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontrando-se distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- (a) **ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.** é titular de **19.684.657** (dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e sete) quotas, no valor total de R\$ 19.684.657,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;
- (b) **ALBERTO COUTO ALVES S.A.** é titular de **20.436.924** (vinte milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor total de R\$ 20.436.924,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios têm direito de preferência recíproco para a aquisição de quotas. O sócio que desejar ceder a totalidade ou parte de suas quotas deverá comunicar as condições respectivas aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Único - O sócio que desejar alienar a totalidade ou parte de suas quotas a terceiros somente poderá fazê-lo desde que o terceiro adquira na mesma proporção e nas mesmas condições, as quotas dos demais sócios. Estes, entretanto, poderão renunciar a esse direito de venda forçada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá aos seguintes administradores:

a) Sr. **Américo Gomes de Almeida**, cidadão português, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º V921142-M, expedida por CGMIG/DPA/PF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 704.351.344-85, residente à ETR Benvindo de Novaes Travessa, 2800, 806/702 – Recreio dos Bandeirantes /RJ – CEP 22790-382, sob a denominação de “Diretor”, cuja posse no cargo fica condicionada à obtenção do seu visto de residência permanente no Brasil;

b) Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, sob a denominação de “Diretor”.

Os Administradores responderão pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exercendo seus cargos por tempo indeterminado, ficando dispensada a prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Administradores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, entre outros, de poderes para:

- a) gerir e conduzir os negócios da sociedade, orientando, dirigindo e supervisionando todas suas atividades;
- b) representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, e receber citações;
- c) proceder à alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, até o limite de dez por cento (10%) do capital social.

Parágrafo Segundo - A alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em valor superior - individual ou coletivamente - ao limite previsto no inciso “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, dependerá de autorização prévia dos sócios representando 75% do capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Salvo no que este Contrato dispuser diversamente, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- a) pela assinatura de um dos Administradores;
- b) pela assinatura de um procurador.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas por um dos Administradores e terão prazo de validade determinado, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As procurações ad judícia terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo Sexto - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a sociedade poderão ser assinados por um gerente devidamente autorizado, por escrito, por um dos Administradores.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Administrador relacionados a atividades estranhas ao interesse social, sendo-lhes defeso assumir, em nome da sociedade, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo – Qualquer um dos Administradores poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, sem que gere qualquer direito de indenização.

Parágrafo Nono - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único - A cada quota corresponde um voto nas reuniões e decisões societárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do Contrato Social, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas

abaixo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALBERTO COUTO ALVES S.A.
P.p. José Manuel dos Reis Costa Leite

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.
P.p. José Manuel dos Reis Costa Leite

JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

AMÉRICO GOMES ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF nº:
Identidade nº:

2. _____
Nome:
CPF/MF nº:
Identidade nº:



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, NIRE 33.2.0916418-0, PROTOCOLO 2025/00166731-4, ARQUIVADO EM 17/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006759932, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ 084.463.604-54	REBECA PORTELA GONCALVES
☒ 704.351.344-85	AMERICO GOMES DE ALMEIDA
☒ 601.893.380-24	JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

17 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2192368164

NOME
JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
G459458I DPF EX

CPF
601.893.380-24

DATA NASCIMENTO
29/06/1965

FILIAÇÃO
BASÍLIO DA COSTA LEITE
NOEMIA SOARES DOS REIS LEITE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07572751900

VALIDADE
04/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/02/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
26/05/2021

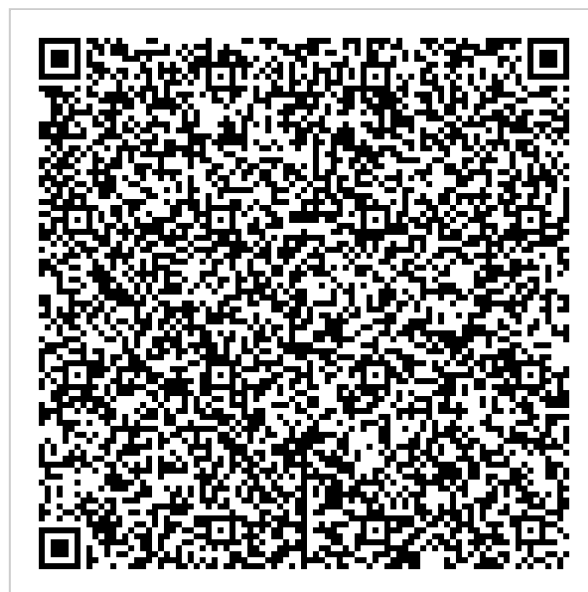
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10061051402
RS239021720

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
 	2º 1º NOME E SOBRENOME AMERICIO GOMES DE ALMEIDA		1ª HABILITAÇÃO 27/11/1997
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 01/10/1972,,		
	4a DATA EMISSÃO 17/05/2024	4b VALIDADE 14/05/2029	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF H071176 EXTERIOR DF		D
	4d CPE 704.351.344-85	5 Nº REGISTRO 05891617313	8 CAT HAB B
	NACIONALIDADE ESTRANGEIRO(A)		
	FILIAÇÃO JOSE MOUTINHO DE ALMEIDA		
	MARIA JOAQUINA CARVALHO GOMES DE ALMEIDA		
	7 ASSINATURA DO PORTADOR		

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		14/05/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75245417670

RJ652265898

RIO DE JANEIRO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058916173<132<<<<<<<<<<
7210017M2905143PRT<<<<<<<<<8
AMERICO<<GOMES<DE<ALMEIDA<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN